

Segurança Privada

Relatório Anual
2005





MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA-GERAL

RELATÓRIO DE SEGURANÇA PRIVADA - ANO DE 2005

I - PREÂMBULO

A actividade de segurança privada, cujo objecto é a protecção de pessoas e bens, bem como a "*prevenção e dissuasão da prática de actos ilícitos*" (cfr. § 1.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro), representa um importante sector da actividade económica do País, movimentando um conjunto de 149 entidades, incluindo 99 empresas especificamente dedicadas à prestação desta actividade a terceiros e 50 que funcionam em regime de autoprotecção, que têm ao seu serviço cerca de um total de **34 403 vigilantes**, tendo-se tornado uma actividade económica e social relevante de actuação ao nível da segurança interna do País.

Esta actividade que visa a "*prossecação do interesse público e a complementaridade e a subsidiariedade face às competências desempenhadas pelas forças e serviços de segurança*" (cfr. § 3.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro), tem, pela sua natureza de ser enquadrada por um conjunto de diplomas legais que conformam a sua actuação.

A Lei Orgânica de 1999, cometeu, à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, através da então criada Direcção de Serviços de Processos Especiais - DSPE, competência para contribuir no sentido do enquadramento do sector económico de actividade de segurança privada, quer através da concessão



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA-GERAL

para a autorização do exercício da actividade quer, a jusante, instruindo os processos de contra-ordenação que as entidades fiscalizadoras lhes remetem comunicando situações ilícitas que, a provarem-se, implicam a aplicação da correspondente sanção.

Embora, competindo à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, a fiscalização dessa actividade, são efectivamente as Forças de Segurança - Guarda Nacional Republicana e Polícia de Segurança Pública, que a realizam, sem prejuízo das competências na mesma matéria da Inspeção-Geral da Administração Interna.

Num ano marcado pelo impacto das alterações verificadas no enquadramento legal da actividade de segurança privada, é da mais elementar justiça evidenciar o muito trabalho que foi efectuado na DSPE, com especial enfoque na Secção de Processos Especiais - SPE, serviço onde se reflectiram as principais alterações, não só em quantidade como em qualidade, as quais só foram passíveis de ser ultrapassadas graças ao clima de boa e significativa cooperação por parte de todo o pessoal.

II - ENQUADRAMENTO LEGAL:

- Lei n.º 29/2003, de 22/08;
- Decreto-Lei n.º 231/98, de 22/07;
- Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21/02, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 198/2005, de 10 de Novembro;
- Portaria n.º 786/2004, de 09/07;
- Portaria n.º 485/2003, de 17/06;
- Portaria n.º 734/2004, de 28/06;



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA-GERAL

- Despacho n.º 8 017/2004 (2.ª Série);
- Decreto-Lei n.º 309/98, de 14/10;
- Portaria n.º 1522-B/2002, de 20/12;
- Portaria n.º 1522-C/2002, de 20/12;
- Decreto-Lei n.º 263/2001, de 28/09;
- Portaria n.º 64/2001, de 31/01;
- Portaria n.º 25/99, de 16/01;
- Despacho n.º 17 761 (2.ª Série);
- Portaria n.º 972/98, de 16/11;
- Portaria n.º 64/2001, de 31/01;
- Portaria n.º 1325/2001, de 4/12;
- Despacho n.º 5918/2002 (2.ª Série), de 26/02;
- Despacho n.º 6159/2002 (2.ª Série), de 26/02;
- Despacho Conjunto n.º 370/2002, de 20/03;
- Decreto-Lei n.º 227/95, de 11/09;
- Decreto-Lei n.º 330/99, de 20/08, art. 7.º;
- Despacho n.º 18.666/99 (2.ª Série) de 28/9;
- Lei n.º 5/99, de 27/01 (c/ alteração do DL 137/2002, de 16/05);
- Decreto-Lei n.º 231/93, de 26/06 (c/ alterações DL's 188/99 e 15/2002);
- Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA-GERAL

III - ACÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SG MAI

Em seguida, elencam-se as acções mais representativas efectuadas neste sector:

- Garantir as respostas às solicitações de emissão de alvarás/licenças no âmbito da actividade de segurança privada;
- Garantir a emissão de cartões profissionais de tipo Multibanco, a todos os tipos de vigilantes de segurança privada, legalmente previstos (vigilantes, protecção pessoal, assistentes de recinto desportivo);
- Instruir os processos de contra-ordenação analisados, no âmbito da actividade de segurança privada (v. quantificação e tipo nos gráficos 15 e 16);

Nota - No ano de 2005, foram registadas na DSPE um total de 9434 registos de entradas e 27641 de saídas (o que se indica apenas para dar uma perspectiva do volume de trabalho através da mera quantificação de documentos);

IV - ACÇÕES DESENVOLVIDAS PELAS FORÇAS DE SEGURANÇA E IGAI

Em anexo encontra-se a informação mensal recebida da Direcção Nacional da PSP e o relatório anual enviado pelo Comando-Geral da GNR.

V - DO SUPORTE INFORMÁTICO À ACTIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA

Base de Dados de Segurança Privada:

Com a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei nº. 35/2004, de 21 de Fevereiro, foi alterado o regime jurídico que rege a actividade de segurança privada, substancialmente no que respeita à emissão dos cartões profissionais de vigilantes. Com efeito, enquanto na legislação anterior cada empresa enviava



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA-GERAL

os cartões dos seus empregados devidamente preenchidos, com foto colada, sendo apenas necessário proceder-se à sua verificação e autenticação, o novo diploma instituiu a obrigatoriedade da **SG MAI** proceder à emissão informática dos três tipos de cartões, que passaram a ser do tipo "Multibanco", com foto e assinatura digitalizada, a ter uma validade de cinco anos (os anteriores apenas possuíam uma validade de dois anos) sendo cobrados por cada cartão 2,5€, recebidos na própria da SPE.

Tal facto levou à necessidade de se efectuar uma alteração complexa e profunda na estrutura da Base de Dados de Segurança Privada, no tocante à vertente "Vigilantes", para a qual se contou com a coordenação da chefe de secção da SPE que possui um domínio assinalável das questões que se prendem com a interface dos dados, bem como a participação de uma técnica profissional da Divisão de Informática, coadjuvada pela empresa Advantis.

Esta nova competência implicou a alocação de novos equipamentos e software nos 7 postos de trabalho existentes, que se mostrou difícil de compatibilizar com as exigências que aquela competência determinou, tendo em atenção o maior número de tarefas a concretizar.

Por força dos diversos contratemplos não previstos e não imputáveis directamente ao Serviço, apenas se iniciou a emissão indicada, com muitas reservas, em finais de Setembro de 2004, tendo-se inicialmente previsto que essas funções estariam operacionais no início desse mês.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA-GERAL

Do exposto, a que se pode acrescentar um aumento significativo de pedidos de novos cartões por parte dos vigilantes, resultou um atraso com alguma expressão na sua emissão, que só no decurso do início do corrente ano de 2006 se tem vindo a debelar.

Importa, igualmente, sublinhar que, no âmbito do Programa "Polícia em Movimento", foi possível que, em finais de 2005, os agentes das forças de segurança acessem à BDSF, através da distribuição de equipamentos móveis.

VI- ACTIVIDADES DE SEGURANÇA PRIVADA

Conforme assinalado, no ano de 2004 foi publicado o Decreto-Lei nº. 35/2004, de 21 de Fevereiro, cuja entrada em vigor foi diferida para o 30º dia após a sua publicação, ou seja 22 de Março de 2004. Este diploma alterou a formulação do mesmo artigo do diploma precedente, indicando-se no nº. 1 do artº. 38º. do Decreto-Lei nº. 35/2004, as respectivas correspondências.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA-GERAL

Assim (Quadro I)

*Redacção do DL n.º. 231/98, de 22/07
Artigo 2.º.
Serviços de segurança privada*

- 1 - Os serviços de segurança referidos no artigo anterior compreendem:
 - a) A exploração e a gestão de centrais de recepção e monitorização de alarmes de roubo e intrusão, como a gestão, manutenção e exploração de sistemas de segurança;
 - b) A vigilância de bens móveis e imóveis;
 - c) A vigilância de bens móveis e imóveis e o controlo da entrada, saída e presença de pessoas, bem como a prevenção da entrada de armas, substâncias, engenhos e objectos de uso e porte legalmente proibidos em edifícios e recintos de acesso vedado ou condicionado ao público;
 - d) O acompanhamento, defesa e protecção de pessoas sem prejuízo das competências exclusivas em matéria de segurança pessoal atribuídas às forças de segurança;
 - e) O transporte, guarda, tratamento e a distribuição de valores.
- 2 - A autorização para o exercício da actividade de segurança privada prevista na alínea a) do número anterior engloba, ainda, a actividade de instalação de sistemas de segurança, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º. 100/88, de 23 de Março.

*Redacção do DL n.º. 35/2004, de 21/02
Artigo 2.º.
Serviços de segurança privada*

- 1 - A actividade de segurança privada, compreende os seguintes serviços:
 - a) A vigilância de bens moveis e o controlo da entrada, presença e saída de pessoas, bem como a prevenção da entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou susceptíveis de provocar actos de violência no interior de edifícios ou locais de acesso vedado ou condicionado ao público, designadamente estabelecimentos, certames, espectáculos e convenções;
 - b) A protecção pessoal, sem prejuízo das competências exclusivas atribuídas às forças de segurança;
 - c) A exploração e a gestão de centrais de recepção e monitorização de alarmes;
 - d) O transporte, a guarda, o tratamento e a distribuição de valores;
- 2 - A prestação dos serviços previstos no número anterior obriga as entidades de segurança privada a possuírem instalações e meios materiais e humanos adequados ao exercício da sua actividade, cujos requisitos mínimos e regime sancionatório são definidos por portaria do Ministro da Administração interna, sem prejuízo do estabelecido no presente diploma.

Face ao [Quadro I](#) anterior, passou a verificar-se a seguinte correspondência:

(Quadro II)

Decreto-Lei n.º. 35/2004, de 21/02	Correspondência	Decreto-Lei n.º. 231/98, de 22/07
Alínea a)	Corresponde	Alínea b)
Alínea b)	Corresponde	Alínea c)
Alínea c)	Corresponde	Alínea d)
Alínea d)	Corresponde	Alínea e)



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA-GERAL

Analisando os indicadores constantes dos mapas e gráficos em anexo, evidencia-se que, ao invés do ano de 2004, em que se detectou um *decréscimo* na procura desta actividade económica, no ano de 2005 já aconteceu uma inversão nessa tendência, quase triplicando os pedidos de autorização para o exercício da mesma.

Foram, assim, aumentadas as principais tarefas cometidas à DSPE e por esta desenvolvida, no âmbito da actividade de segurança privada, por força de novas competências que lhe foram cometidas, o que influenciou também o atraso ainda verificado no ano de 2005, na já aludida emissão de cartões profissionais.

Mapa A
Decreto-Lei nº. 231/98, de 22/07

	Nº. de Entidades	* TIPO DE ACTIVIDADE					
		A	B	C	D	E	F
ALVARÁ	80	47	8	66	13	6	
LICENÇA	40	3		39			



S. R.
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

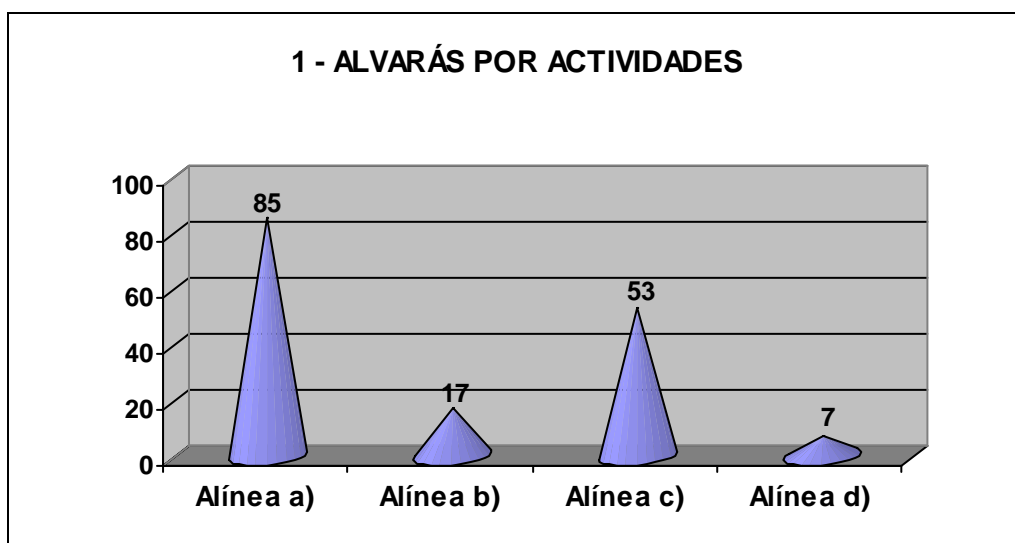
SECRETARIA-GERAL

Mapa B

Decreto-Lei nº. 35/2004, de 21/02

	Nº. de Entidades	* TIPO DE ACTIVIDADE			
		A	B	C	D
ALVARÁ	19	18	4	6	1
LICENÇA	10	10	1	1	1

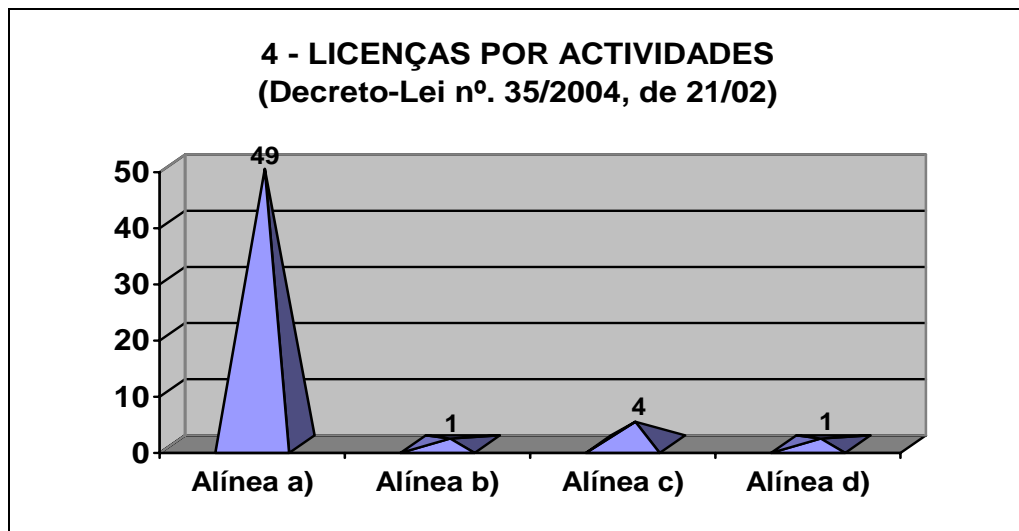
Os mapas A e B acima indicados referem-se às empresas e entidades que exercem a actividade de segurança privada no mercado interno, englobando aquelas que obtiveram alvará ou licença ao abrigo do Decreto-Lei nº. 35/2004, de 21 de Fevereiro, quer as que já o possuíam nos termos do Decreto-Lei nº. 231/98, de 22 de Julho





S. R.
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA-GERAL



* Alvará/Licença - tipo:

A - A vigilância de bens móveis e imóveis e controlo de entrada, presença e saída de pessoas, bem como a prevenção da entrada de armas, substâncias, e artigos de uso e porte proibidos ou susceptíveis de provocar actos de violência no interior de edifícios ou locais de acesso vedado ou condicionado ao público, designadamente estabelecimentos, certames, espectáculos e convenções;

B - A protecção pessoal, sem prejuízo das competências exclusivas atribuídas às forças de segurança;

C - A exploração e gestão de centrais de recepção e monitorização de alarmes;

D - O transporte, a guarda, o tratamento e a distribuição de valores.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA-GERAL

Da análise dos mapas A e B e dos gráficos 1 e 2, resulta que, em 31/12/2005, existiam **99** empresas de segurança privada detentoras de **162 alvarás** que lhes permitiam exercer as actividades previstas no artº. 2º. do Dec.-Lei nº. 35/2005:

- **85** prestam serviços de *"vigilância de bens móveis e imóveis e o controlo da entrada, presença e saída de pessoas, bem como a prevenção da entrada de armas, substancias e artigos de uso e porte proibidos ou susceptíveis de provocar actos de violência no interior de edifícios ou locais de acesso vedado ou condicionado ao público, designadamente estabelecimentos, certames, espectáculos e convenções"*;

- **17** dedicam-se também à actividade de *"protecção pessoal"*;

- **53** exercem a *"exploração e gestão de centrais de recepção e monitorização de alarmes"*;

- **7** efectuam serviços de *"transporte, a guarda, o tratamento e a distribuição de valores"*.

De igual modo se verifica que estavam autorizadas a exercer actividade de segurança privada em regime de auto-protecção 50 entidades, detentoras de **55 licenças**, para as actividades consagradas no artº. 2º. do Dec.-Lei nº. 35/2005:

- **49** para a actividade de *"vigilância de bens móveis e imóveis e o controlo da entrada, presença e saída de pessoas, bem como a prevenção da entrada de armas, substancias e artigos de uso e porte proibidos ou susceptíveis de provocar actos de violência no interior de edifícios ou locais de acesso vedado ou condicionado ao público, designadamente estabelecimentos, certames, espectáculos e convenções"*;

- **1** para a actividade de *"protecção pessoal"*;



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA-GERAL

- **4** para a actividade de *"exploração e gestão de centrais de recepção e monitorização de alarmes"*;
- **1** para a actividade de *"transporte, a guarda, o tratamento e a distribuição de valores"*.

A - Alvarás e Licenças

Em 2005, **22** entidades de segurança privada solicitaram autorização para exercerem a actividade de segurança privada, tendo sido emitidos **24** alvarás (Vide *Gráfico 3*):

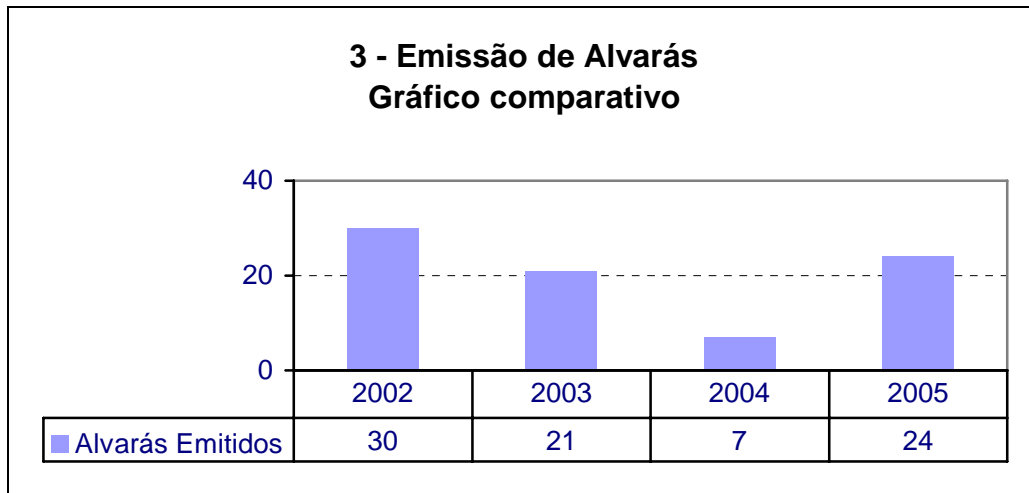
- **15** para a actividade de *"vigilância de bens móveis e imóveis e o controlo da entrada, presença e saída de pessoas, bem como a prevenção da entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou susceptíveis de provocar actos de violência no interior de edifícios ou locais de acesso vedado ou condicionado ao público, designadamente estabelecimentos, certames, espectáculos e convenções"*;
- **4** para a actividade de *"protecção pessoal"*;
- **4** para a actividade de *"exploração e gestão de centrais de recepção e monitorização de alarmes"*.
- **1** para a actividade de *"transporte, a guarda, o tratamento e a distribuição de valores"*.



S. R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA-GERAL



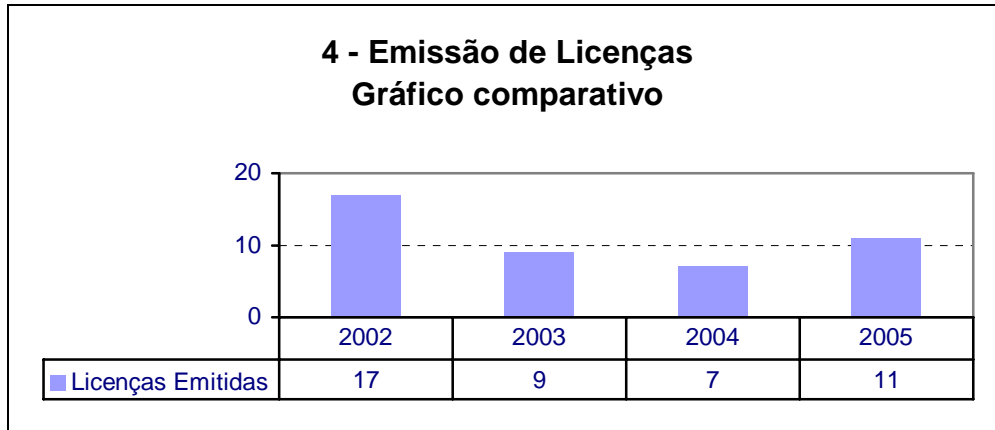
No âmbito de **serviços de auto protecção** foram emitidas **11 novas licenças**, relativas às actividades previstas no Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21/02 (*Vide Gráfico 4*).

- **8** para a actividade de *"vigilância de bens móveis e imóveis e o controlo da entrada, presença e saída de pessoas, bem como a prevenção da entrada de armas, substancias e artigos de uso e porte proibidos ou susceptíveis de provocar actos de violência no interior de edifícios ou locais de acesso vedado ou condicionado ao público, designadamente estabelecimentos, certames, espectáculos e convenções"*;
- **1** para a actividade de *"protecção pessoal"*;
- **1** para a actividade de *"exploração e gestão de centrais de recepção e monitorização de alarmes"*.
- **1** para a actividade de *"transporte, a guarda, o tratamento e a distribui*



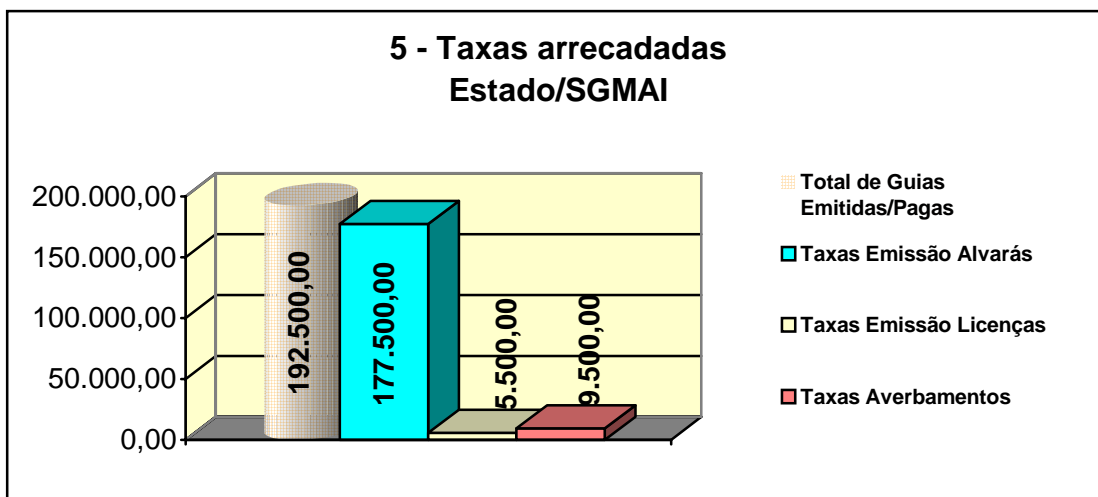
S. R.
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA-GERAL



A concessão de alvarás e licenças, cuja procura aumentou no ano 2005 (Vide [Gráfico 3](#) e [4](#)), bem como os diversos averbamentos efectuados nos já emitidos, proporcionaram, conforme se pode verificar no [Gráfico 5](#), a **arrecadação de taxas** que revertem para o **Estado** e para a **Secretaria-Geral do MAI**, no valor de 192.500,00 €, discriminado da seguinte forma:

- Alvarás - 177.500,00 €
- Licenças - 5.500,00 €
- Averbamentos - 9.500 €



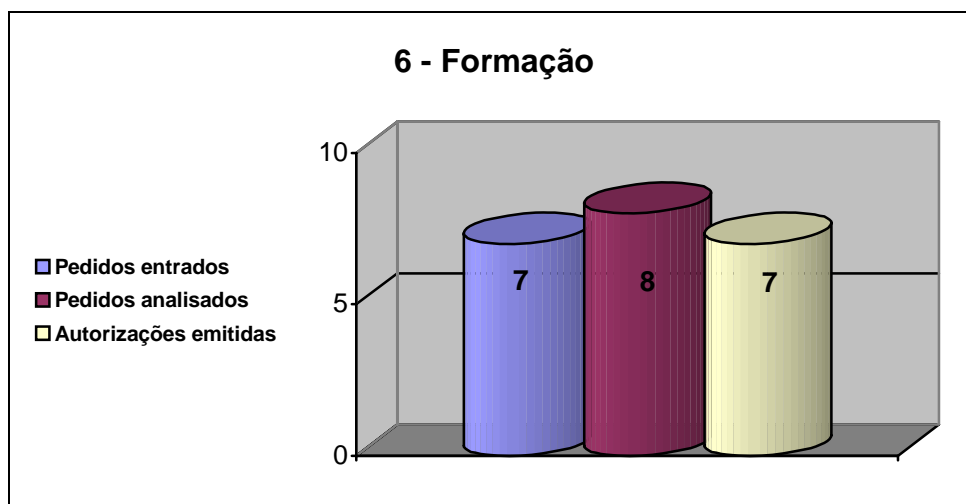


MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA-GERAL

B- FORMAÇÃO:

A formação no âmbito da actividade de segurança privada faz-se através de **centros de formação e entidades especializadas em formação** e difere, em especial, para os assistentes de recinto desportivo.



No ano a cujos dados se refere o presente relatório foram 7, (Vide Gráfico 6) as autorizações, 4 das quais concedidas a entidades, que não se encontrando inseridas no sistema nacional de ensino, podem deste modo dar formação no âmbito da actividade de segurança privada.

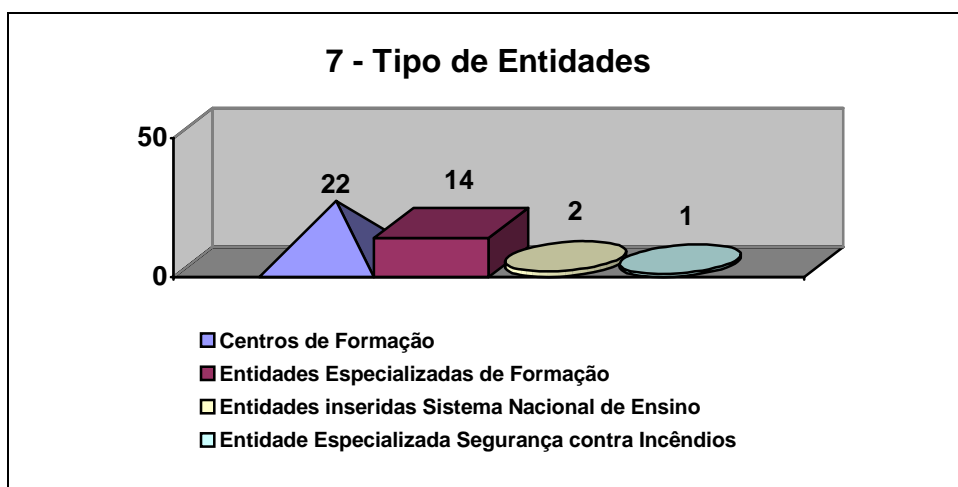
As restantes 3 autorizações foram concedidas a centros de formação pertencentes a empresas de segurança privada.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA-GERAL

Em 2005, conforme gráfico 7, estavam autorizados a ministrar formação, 22 centros de formação, 14 entidades especializadas em formação, 2 universidades e 1 entidade especializada em segurança contra incêndios.

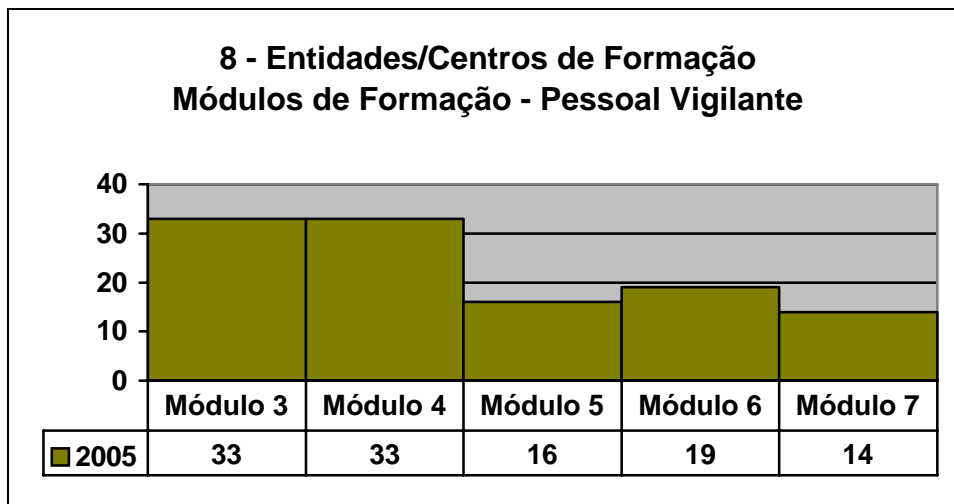


A Portaria nº. 1325/2001, de 4 de Dezembro, relativa à formação do pessoal de vigilância e acompanhamento, defesa e protecção de pessoas, mantém-se em vigor desde 2004 (por força do artº. 38º. do DL nº. 35/2004), apesar de ter sido elaborada e obtido parecer favorável do IEFPP, bem como a respectiva publicação no Boletim do Ministério do Trabalho, de acordo com os procedimentos a que aquele Ministério obriga, uma nova portaria sobre a matéria, reflectindo as novas situações contempladas no Decreto-Lei nº. 35/2004, que, no entanto, ainda não foi publicada.



S. R.
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA-GERAL



O [Gráfico 8](#), dá-nos conta da existência de **33** entidades (em que se incluem os centros) que ministram os módulos 3 e 4 (assim designados por se encontrarem inseridos nos n.ºs. 3 e 4 da indicada Portaria) que respeitam à formação genérica que um candidato a vigilante deve possuir para poder ser considerado vigilante de segurança privada.

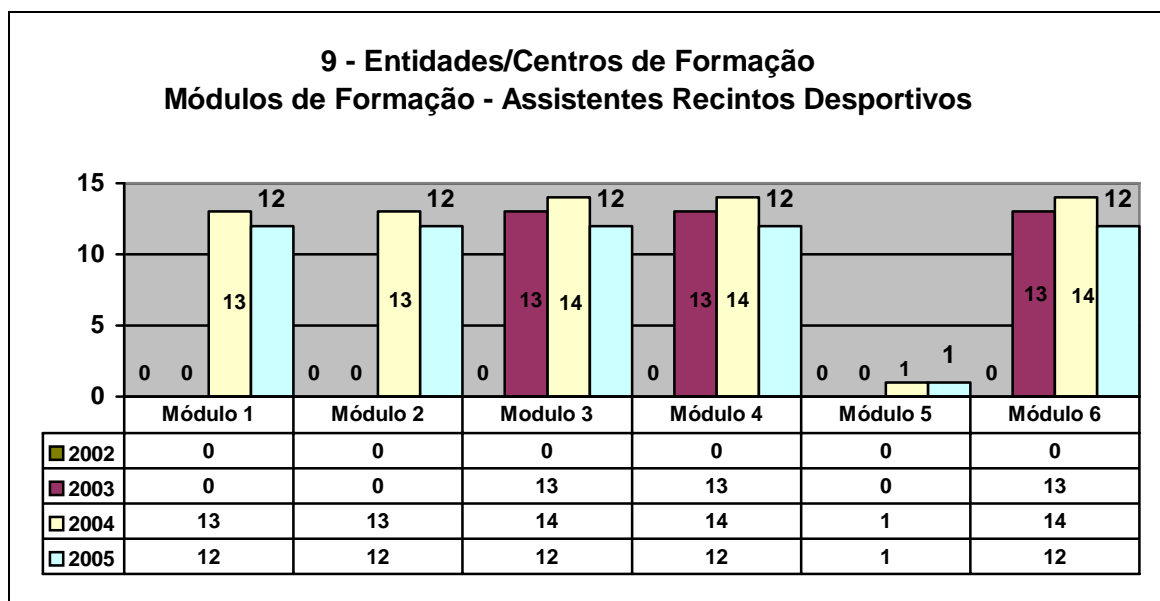
Para o módulo 5.º, relativo ao uso e porte de arma de defesa, apenas se encontram autorizados a dar formação na matéria **16** entidades, enquanto que para o módulo 6.º, que dá acesso ao exercício de funções de vigilante, integradas num sistema de segurança privada nos estabelecimentos de restauração e bebidas, regidos pelo Decreto-Lei n.º. 263/2001, há **19** entidades.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA-GERAL

O módulo 7, para o qual existem 14 entidades, refere-se à formação para aceder à actividade de acompanhamento, defesa e protecção de pessoas, designada no novo diploma legal de enquadramento jurídico desta actividade como de "protecção pessoal".



A formação para assistentes de recinto desportivo encontra-se consagrada na Portaria nº. 1522-B/2002, de 20 de Dezembro.

Como apenas no final de 2002 foi criado este tipo de "vigilante", a formação de que estes vigilantes necessitavam para iniciarem funções, apenas começou em 2003.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA-GERAL

Quanto ao módulo 5º., que habilita na área do combate a incêndios, existe 1 entidade "privada" detentora de autorização para ministrar formação. A maior parte dos participantes é formada pela Escola Nacional de Bombeiros ou pelas Corporações de Bombeiros existentes, desde que, neste último caso, os respectivos formadores sejam acreditados por aquela Escola (v. [gráfico 7](#)).

Para ministrar formação a assistentes de recinto desportivo é imperativo legal que os formadores possuam um curso de formação específica ministrado por uma escola superior de ensino oficialmente reconhecida (cfr. alínea b), n.º 1, do art.º 7.º da Portaria n.º 1522-B/2002).

C - Vigilantes

Tal como já foi aflorado, a emissão dos novos cartões profissionais nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 35/2004 e Portaria n.º 734/2004, de 28 de Junho, originou a necessidade de uma alteração expressiva na forma de proceder à sua emissão.

Com efeito, à indispensabilidade de verificação de todos os documentos que comprovam os requisitos exigidos no art. 8º. do DL- n.º 35/2004, para se aferir da sua autenticidade (7/8 documentos), acresceram as tarefas de preenchimento dos cartões e da digitalização da fotografia dos vigilantes.

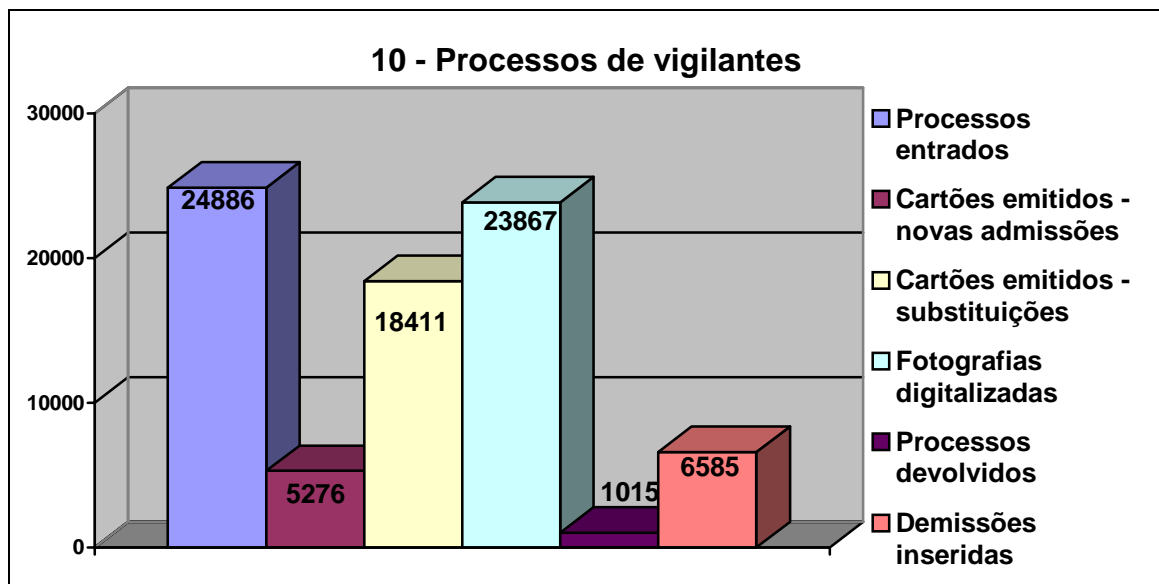


MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA-GERAL

Assinale-se que definindo a própria lei que os cartões devem ser solicitados pelos vigilantes (mantendo-se, no entanto, a exigência de vínculo laboral a uma empresa) aumentou substancialmente o expediente efectuado, com o envio do cartão para a morada indicada pelo vigilante e a comunicação e devolução do processo às respectivas empresas.

Como se tem vindo a dar conta, o atraso na respectiva emissão de cartões ficou a dever-se às diversas condicionantes apontadas, a que se acrescentou um aumento bastante expressivo de novos pedidos, certamente também porque a anterior legislação determinava que o vigilante (aquando da demissão) devolvesse o cartão à entidade empregadora, que por sua vez, o deveria remeter à SPE.

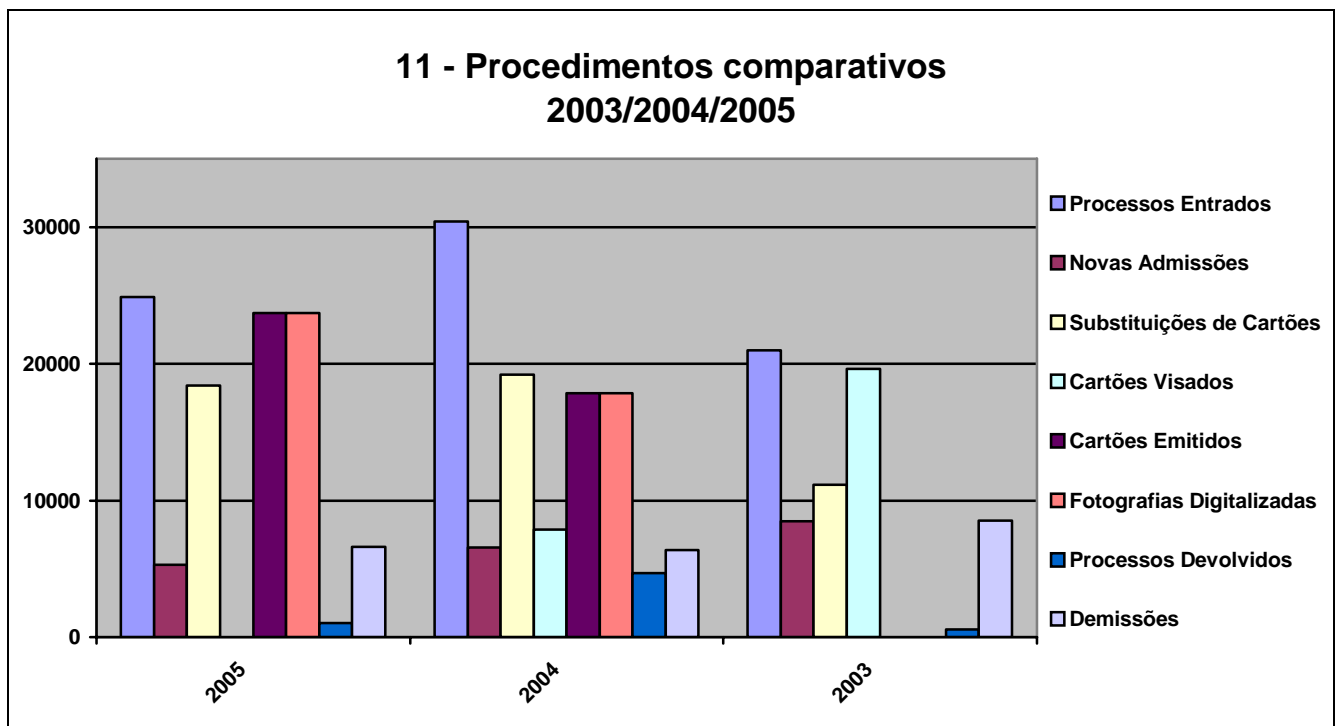




MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA-GERAL

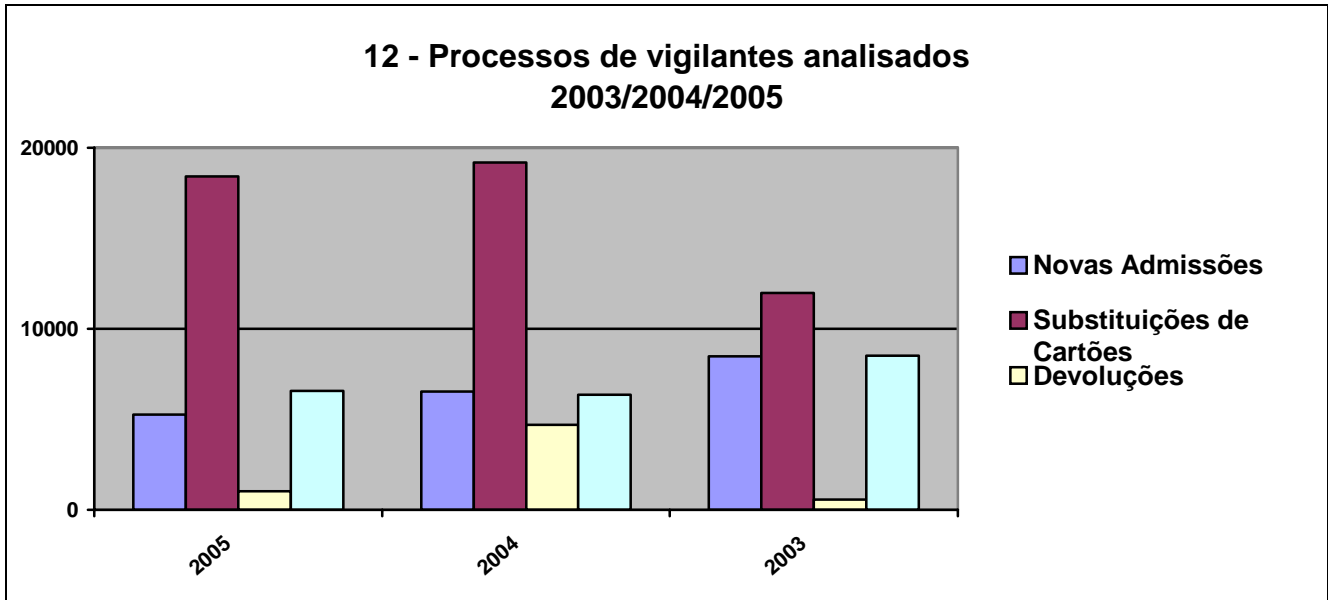
O **Gráfico 10**, supra, decompõe o trabalho realizado em 2005 na análise dos processos de vigilantes. Nele se discriminam as novas admissões (novos vigilantes), substituições (vigilantes que mudam de empresa), devoluções (processos enviados às empresas não devidamente instruídos), demissões (vigilantes que deixaram a actividade ou mudaram de empresa), bem como as fotografias digitalizadas.



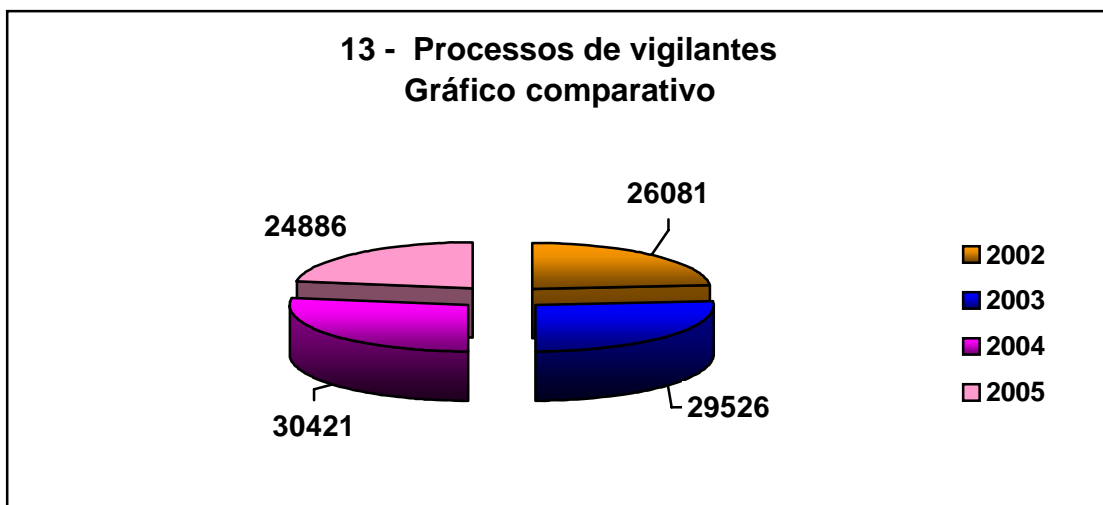


S. R.
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA-GERAL



Em seguida se discrimina no **gráfico 13**, o trabalho realizado desde **2002 a 2005**, que demonstra a tendência, bastante significativa, de aumento de pedidos de cartões de vigilantes até 2004, tendo havido um decréscimo em 2005.





MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA-GERAL

D- UNIFORMES

O regime jurídico que tem vindo a reger a actividade de segurança privada estabeleceu sempre a obrigatoriedade de uso de uniforme pelos vigilantes.

Excepcionam-se os que exercem "protecção pessoal", por razões óbvias, e exigiu-se na nova lei igualmente para os que prestam serviço nas centrais de recepção e monitorização de alarmes.

No ano de 2005, foram formulados **27** pedidos de apreciação de uniformes, tendo sido analisados **28** e autorizados **23** (v. [Gráfico 14](#)).

A existência de um maior número de pedidos de autorização para uso de uniforme relativamente aos pedidos de concessão de alvará e licença efectuados no mesmo período, deve-se essencialmente ao facto a que já acima se aludiu e que se realça:

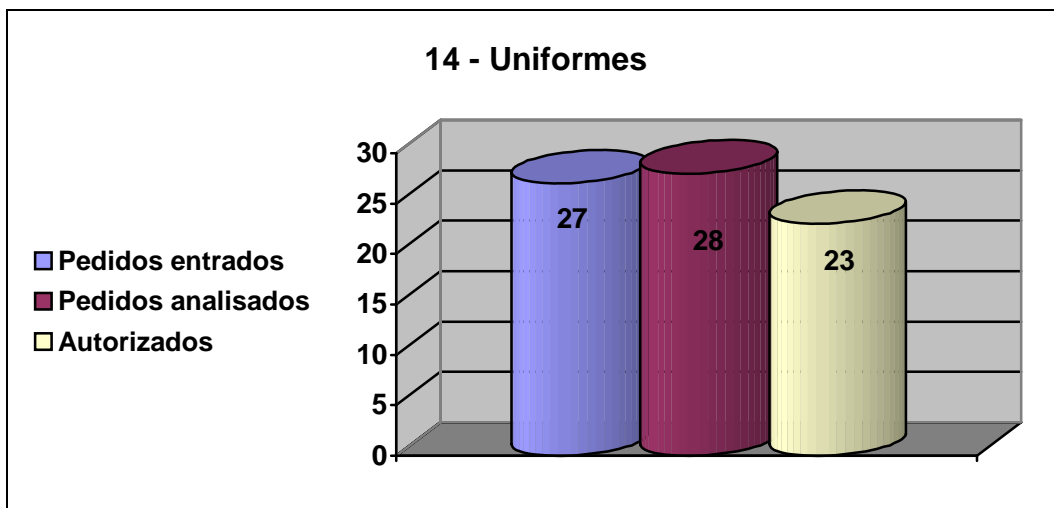
O art.º 10.º, n.º 1 do Decreto-Lei 231/98, exceptionava a obrigatoriedade do uso de uniforme para os vigilantes que exercessem funções na "*exploração e gestão de centrais de recepção e monitorização de alarmes de roubo e intrusão, bem como a gestão, manutenção e exploração de sistemas de segurança*" (art.º 2.º, n.º 1 alínea a).



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA-GERAL

A instrução de cada processo é morosa, implicando a emissão de pareceres por parte de 7 organismos, nomeadamente os três ramos das Forças Armadas - MDN, GNR, PSP, SNBPC e GC, devendo qualquer alteração sugerida ou não aceite por qualquer das referidas entidades ser comunicada a cada uma das restantes, depois de ouvida a empresa requerente.



E - Pedidos de Fiscalização

Em 2005 foram requeridos pela SG MAI, **51** fiscalizações às Forças de Segurança PSP/GNR, resultantes dos novos pedidos de Alvará, de Licença, de mudança do local da sede de empresas de segurança privada (averiguações de instalações e meios técnicos) e de denúncias recebidas (averiguação do exercício ilegal de actividades de segurança privada).



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

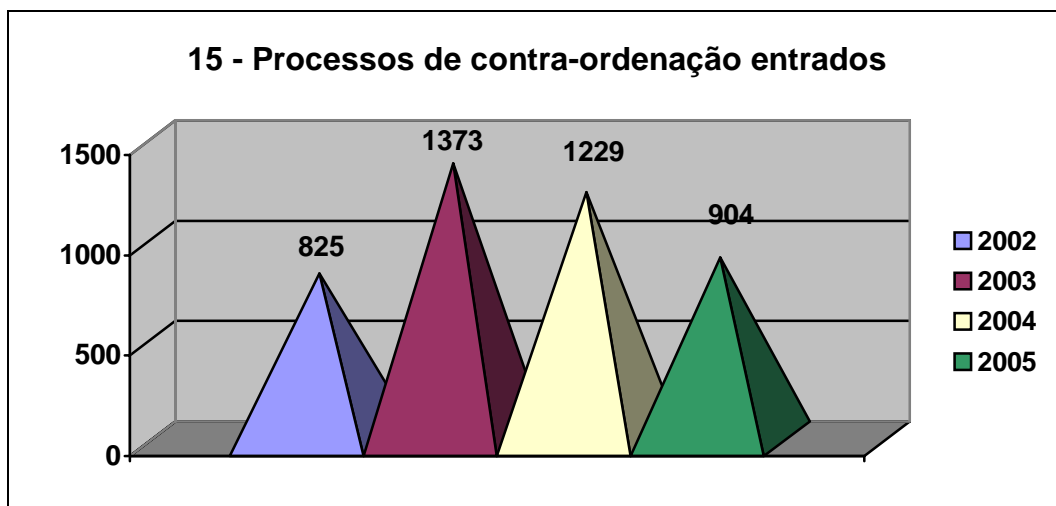
SECRETARIA-GERAL

O resultado das fiscalizações efectuadas no âmbito das averiguações de instalações e meios técnicos é um requisito legalmente estabelecido, a ter em conta na concessão das autorizações solicitadas (alvarás/licenças).

O resultado das fiscalizações, efectuadas no âmbito das averiguações de ilegalidades, origina (caso se confirmem) a instauração pelas entidades fiscalizadoras de processos de contra-ordenação, que são remetidos à DSPE, para prosseguimento.

F- CONTRA-ORDENAÇÕES

O número de processos de contra-ordenação entrados no ano de 2005, foi de **904** provenientes das Forças de Segurança GNR e PSP. (v. [gráfico 15](#)).

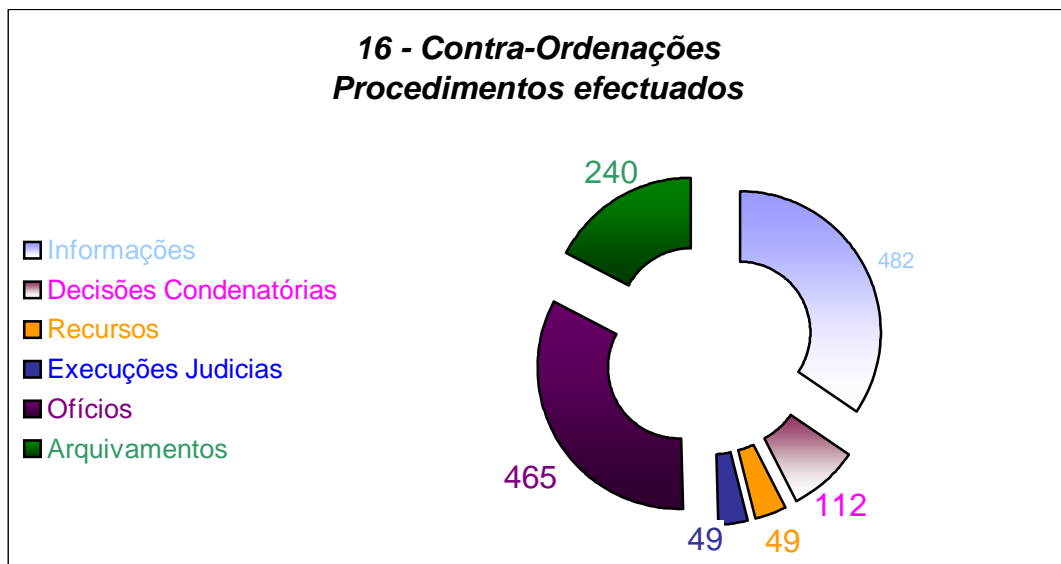




MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA-GERAL

Neste domínio é essencial recensear que houve lugar a 482 informações, 112 decisões condenatórias (correspondentes a 185 processos, devido às apenações possíveis), 240 arquivamentos (em anexo I, figura documento que identifica as situações que conduziram aos despachos de arquivamento), 49 recursos, 49 execuções judiciais e 465 ofícios de notificação pessoal (aos arguidos) e às forças de segurança (**Gráfico 16**).



No caso de processos resultantes de acções de fiscalização da IGAI, assinala-se que, após a recepção do processo de fiscalização (FISP), constante de relatório e documentos entendidos relevantes, a DSPE inicia a instrução do processo, elaborando o respectivo auto de notícia, (se for caso disso), que é notificado ao arguido, a quem é concedido prazo para apresentação de defesa, nos termos legais.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA-GERAL

O destaque dado a este procedimento deve-se ao facto de ser diverso do que é habitualmente realizado pelas Forças de Segurança - PSP e GNR - as quais, como entidades fiscalizadoras e atuantes remetem os respectivos processos já instruídos.

Note-se que tem sido dada prioridade à análise dos processos acima referidos, atento o facto de aquelas fiscalizações se dirigirem a empresas de segurança privada, nomeadamente no que se reporta à verificação do cumprimento dos deveres gerais e especiais constantes do diploma enquadrador da actividade de segurança privada, por se entender oportuno e relevante dar sequência às acções levadas a efeito pela citada Inspeção, para que não se perca a utilidade das mesmas, mormente o efeito preventivo e dissuasor da prática de ilícitos nesta matéria por parte de empresas do sector.

No ano de 2005 foram terminados 8 processos de contra-ordenação com base em acções de fiscalização efectuadas pela IGAI, referentes ao ano 2004. No ano de 2005 não deram entrada novos processos.

G - Decisões Judiciais

No anexo II, identifica-se o sentido decisório dos Tribunais, nos processos em que aqueles nos deram conhecimento das respectivas sentenças judiciais



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA-GERAL

H - Receitas

Relativamente a receitas, foram emitidas **472** guias, tendo sido aplicadas coimas no valor de **€ 742.679,16** e cobrados **€ 172.588,00**.

O valor das coimas aplicadas é significativamente superior ao dos pagamentos, por força do aumento do número de recursos apresentados, resultante, admite-se, do facto do regime geral de contra-ordenações ser melhor conhecido por parte dos arguidos que recorrem cada vez em maior número, à impugnação judicial, elaborada por advogados, decidida mais tarde pelos tribunais.

Relevam também as dificuldades financeiras das empresas que implicam a recepção de um número considerável de pedidos de pagamento em prestações.

Tem sido entendimento perfilhado por esta SGMAI, deferir habitualmente, tais pedidos, para que, sem defraudar os fins últimos de prevenção e repressão do ilícito, seja possibilitada a arrecadação de receitas.

5 de Junho de 2006.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA-GERAL

NÚMERO DE PROCEDIMENTOS REGISTADOS EM 2002, 2003, 2004 e 2005 (SPE)

PROCEDIMENTOS	2002	2003	2004	2005
PEDIDOS AUTORIZAÇÃO SEG. PRIVADA - (entradas)	21	22	19	22
- PEDIDOS AUTORIZAÇÃO SEGURANÇA PRIVADA - (analisados)	21	22	19	19
- PEDIDOS DE FISCALIZAÇÃO - Forças de Segurança	25	105	112	51
- ALVARÁS - Emitidos	30	21	7	24
- LICENÇAS - Emitidos	17	9	7	11
- DESPACHOS - Publicação em D.R.	41	21	14	13
ALTERAÇÕES PACTO SOCIAL - (Entradas)	5	17	7	8
- ALTERAÇÕES - (Analisados)	5	16	6	7
TOTAL DE PROCESSOS DE VIGILANTES - (Entradas)	21 463	21 011	30 399	24886
- VIGILANTES - Novas Admissões	6 641	8 486	6 538	5276
- VIGILANTES - Substituições de Cartões	13 216	11 163	19 200	18411
- PROCESSOS DEVOLVIDOS (Incompletos)	1 606	562	4 683	1015
- VIGILANTES - Demissões	4 618	8 515	6 360	6585
PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO UNIFORMES - (Entrados)	31	21	21	27
- UNIFORMES - (Analisados/Autorizados)	Ana. 18	Au 1	29	33
				28/23
- ALVARÁS - Publicação em D.R.	30	17	18	9
AUTORIZAÇÃO DE ENTIDADES DE FORMAÇÃO				
- PEDIDOS - (Entrados)	15	22	3	7
- AUTORIZAÇÕES - (Emitidas)	13	21	3	7



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA-GERAL

ANEXO I
Arquivamentos 2005

Total - 240 arquivamentos

- Prescrição - 170
Nota: A maioria dos processos é referente a autos de notícia levantados em 2001.
- Pedido de autenticação/emissão de cartão profissional de vigilante efectuado em data anterior à fiscalização - 25
- Inexistência de factos passíveis de consubstanciar ilícito contra-ordenacional em matéria de exercício da actividade de segurança privada - 16

Outros fundamentos:

- Incumprimento do artigo 50.º do RGCO por impossibilidade de notificação do arguido (P. ex. paradeiro desconhecido)
- Princípio *in dubio pro reo*
 - Insuficiência do auto de notícia na descrição dos factos
 - Discrepância entre o auto de notícia e as declarações dos agentes fiscalizadores
- Impossibilidade de imputação da contra-ordenação ao arguido
 - Consumpção de contra-ordenações (artigos 21.º e 9.º do DL 231/98, de 22.07)
 - Imputação do art. 2.º/1 exclui imputação pelo artigo 2.º/2 do DL 263/2001, de 28.09
- Inexistência de previsão legal da contra-ordenação (número 6.º da Portaria 26/99, de 16.01)
- Inconstitucionalidade dos artigos 7.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 231/98, de 22.07

ANEXO II - QUADRO ANALÍTICO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS NO ÂMBITO DA SEGURANÇA PRIVADA - ANO DE 2005

	ABSOLVIÇÃO	CONDENAÇÃO - MANUTENÇÃO DA COIMA APLICADA	CONDENAÇÃO - ALTERAÇÃO DE COIMA PARA ADMOESTAÇÃO	TOTAL
DL N.º 231/98	20	7	4	31
DL N.º 35/04	1	-	-	1
DL N.º 263/2001	4	2	1	7
TOTAL	25	9	5	39

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DE ABSOLVIÇÃO

Inconstitucionalidade do artigo 7.º do DL 231/98
Falta de prova realizada em audiência de julgamento
Impossibilidade de imputação da CO à pessoa colectiva (Falta de cartão apostado visivelmente)
<i>In dubio pro reo</i>

ANÁLISE SINTÉTICA DE SENTENÇAS JUDICIAIS PROFERIDAS NO ÂMBITO DA ACTIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA - ANO DE 2005

TRIBUNAL	RECORRENTE E CONTRA-ORDENAÇÃO	SENTENÇA	FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA
TPIC de Lisboa - 1.º J / 2.ª S	Jorge Pires (ERB) art.º 6.º/1 a) DL 263/2001	Declarou o procedimento extinto	Considerou o processo extinto por prescrição
TPIC de Lisboa - 2.º J / 1.ª S	Divernoite (ERB) art.º 9.º/1 DL 231/98	Rejeitou o recurso (sentença confirmada pelo TRL)	Fez-se prova em audiência de julgamento que a Rcte. possuía a trabalhar para si vigilantes não titulares de cartão profissional
TPIC de Lisboa - 2.º J / 2.ª S	HPC (ERB) art.º 9.º/1 DL 231/98	Absolveu a Rcte.	Considerou não ser sequer de produzir-se prova, alegando não poder aplicar-se o art.º 9.º pela inconstitucionalidade do art.º 7.º (questão prévia)
TPIC de Lisboa - 2.º J / 2.ª S	Café do Cais (ERB) art.º 9.º/1 DL 231/98	Absolveu a Rcte.	Considerou não ser sequer de produzir-se prova, alegando não poder aplicar-se o art.º 9.º pela inconstitucionalidade do art.º 7.º (questão prévia)
TPIC de Lisboa - 2.º J / 2.ª S	Doca do Brasil (ERB) art.º 9.º/1 DL 231/98	Absolveu a Rcte.	Considerou não ser sequer de produzir-se prova, alegando não poder aplicar-se o art.º 9.º pela inconstitucionalidade do art.º 7.º (questão prévia)
TPIC de Lisboa - 1.º J / 3.ª S	A.Oliveira (empresa de segurança) art.º 9.º/1 DL 231/98	Concedeu provimento ao recurso	Considerou os factos provados mas entendeu que a Rcte. agiu com negligência, substituindo a coima por admoestação
TPIC de Lisboa - 2.º J / 2.ª S	CSP (empresa de segurança) art.º 9.º/1 DL 231/98	Julgou recurso parcialmente procedente	Considerou uma das violações ao art.º 9.º/1 provada mas admoestou a R.; não considerou provada a outra violação do art.º 9.º/1
TPIC de Lisboa - 2.º J / 2.ª S	Café do Cais (ERB) art.º 9.º/1 DL 231/98	Absolveu a Rcte.	Considerou não ser sequer de produzir-se prova, alegando não poder aplicar-se o art.º 9.º pela inconstitucionalidade do art.º 7.º (questão prévia)
TPIC de Lisboa - 1.º J / 2.ª S	Prosegur (empresa de segurança) art.º 9.º/1 DL 231/98	Absolveu a Rcte.	Considerou não ser sequer de produzir-se prova, alegando não poder aplicar-se o art.º 9.º pela inconstitucionalidade do art.º 7.º (questão prévia)

TRIBUNAL	RECORRENTE E CONTRA-ORDENAÇÃO	SENTENÇA	FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA
TPIC de Lisboa - 2.º J / 2.ª S	Carvalho e Rodrigues (ERB) art.º 2.º/1 DL 263/2001	Manteve a decisão de condenação	Considerou os factos provados mas concluiu que a Rcte. agiu com culpa reduzida e que a CO era de reduzida gravidade, aplicando admoestação
TPIC de Lisboa - 2.º J / 2.ª S	Lurrica (ERB) art.ºs 9.º/1 e 10.º/1 b) DL 231/98	Absolveu a Rcte.	Considerou não poder imputar-se à Rcte. a violação dos art.ºs 9.º e 10.º por a mesma não ser titular de licença (<i>impossibilidade de imputação</i>)
Tribunal Judicial de Albufeira	Copo a Copo (ERB) art.º 9.º/1 DL 231/98	Absolveu a Rcte.	Considerou os factos provados, mas entendeu não ser de imputar a CO à Rcte., mas ao vigilante, por considerar ser <i>deste a titularidade do cartão ("carteira profissional")</i>
Tribunal Judicial de Guimarães	Carla Sofia Unipessoal (ERB) art.º 21.º/1 DL 231/98	Julgou recurso improcedente	Considerou os factos provados e ainda fez referência ao benefício económico da Rcte., à gravidade da CO e à <i>indiferença da Rcte. face à norma de CO</i>
TPIC de Lisboa - 1.º J / 2.ª S	R.M. (ERB) art.º 9.º/1 DL 231/98	Absolveu a Rcte.	Considerou não ser sequer de produzir-se prova, alegando não poder aplicar-se o art.º 9.º pela inconstitucionalidade do art.º 7.º (<i>questão prévia</i>)
TPIC de Lisboa - 2.º J / 1.ª S	SPH (ERB) art.º 21.º/2 DL 231/98	Absolveu a Rcte.	Não considerou provado que no dia referido no A.N. o empregado da Rcte. exercesse a SP. Como questão prévia, <i>concluiu pela inexistência de nulidade da DC</i>
TPIC do Porto - 2.º J	Laurentino & Carlos (ERB) art.º 1.º/1 b) e n.º 2 DL 263/2001	Absolveu a Rcte.	Aplicou o princípio <i>in dubio pro reo</i>
Tribunal Judicial de Loulé	Bailasons (ERB) art.ºs 21.º/2 e 9.º/1 DL 231/98	Julga recurso improcedente (sentença confirmada pelo TRE)	Considerou provada a matéria de facto alegada na DC
TPIC de Lisboa - 2.º J / 2.ª S	Prosegur (empresa de segurança) art.º 10.º/1 b) DL 231/98	Absolveu a Rcte.	Considerou provado que o vigilante não estava em serviço
TPIC de Lisboa - 1.º J / 2.ª S	Prosegur (empresa de segurança) art.º 9.º/1 DL 231/98	Absolveu a Rcte.	Considerou não ser sequer de produzir-se prova, alegando não poder aplicar-se o art.º 9.º pela inconstitucionalidade do art.º 7.º (<i>questão prévia</i>)
TPIC de Lisboa - 2.º J / 2.ª S	Heróis Café (ERB) art.ºs 1.º/1 a) e n.º 2 DL 263/2001	Absolveu a Rcte.	Não se provou em AJ que o estabelecimento da Rcte. tivesse espaço ou sala destinada a dança

TRIBUNAL	RECORRENTE E CONTRA-ORDENAÇÃO	SENTENÇA	FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA
Tribunal Judicial de Guimarães	CSP (empresa de segurança) art.º 10.º/1 b) DL 231/98	Absolveu a Rcte.	Considerou que a Rcte. não podia ser responsabilizada pela CO, porque o vigilante recebeu instruções e formação para usar cartão
TPIC de Lisboa - 2.º J / 2.ª S	Café da Palha (ERB) art.º 21.º/2 DL 231/98	Absolveu a Rcte.	Considerou não se ter provado em audiência de julgamento que a Rcte. exercesse a actividade de SP
TPIC de Lisboa - 2.º J / 2.ª S	Copo a Copo (ERB) art.ºs 21.º/2 e 9.º/1 DL 231/98	Julgou recurso improcedente	Considerou provado que o estabelecimento dispunha de 6 vigilantes, bem como câmaras de video, monitores e rádios transmissores
TPIC de Lisboa - 1.º J / 2.ª S	República das Bananas (ERB) art.º 21.º/2 DL 231/98	Absolveu a Rcte.	Considerou ter-se provado em audiência de julgamento que os empregados da Rcte. apenas distribuíam cartões de consumo
Tribunal Judicial da Lousã	Padaria (ERB) art.º 1.º/1 a) e n.º 2 DL 263/2001	Absolveu a Rcte.	Considerou não se ter provado que a parte do estabel. que funcionava como discoteca estivesse a funcionar na data do A.N.
TPIC de Lisboa - 2.º J / 1.ª S	HPC (ERB) art.º 9.º/1 DL 231/98	Absolveu a Rcte.	Considerou não ser sequer de produzir-se prova, alegando não poder aplicar-se o art.º 9.º pela inconstitucionalidade do art.º 7.º (questão prévia)
Varas de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra	Alcina Ferreira & Amorim (ERB) art.º 1.º/1 a) DL 263/2001	Manteve a condenação	Considerou provados os factos da DC
Tribunal Judicial de Família e Menores e de Comarca de Cascais	Sussegue (empresa de segurança) art.º 10.º/1 b) DL 231/98	Julgou recurso improcedente	Considerou gravidade da CO reduzida, porque o cartão já tinha sido autenticado pelo MAI, mas a Rcte. ainda não o tinha. aplicando por isso uma admoestação
Juízos Criminais de Sintra	A. Oliveira (empresa de segurança) art.º 9.º/1 DL 231/98	Manteve a condenação	Considerou provada a matéria de facto alegada na DC e faz exposição sobre matéria da autenticação dos cartões profissionais
Tribunal Judicial do Funchal - 1.º J Criminal	A. Oliveira (empresa de segurança) art.º 9.º/1 DL 231/98	Manteve a condenação	Considerou provados os factos da DC
Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro	Leal & Gouveia (estabel. de bebidas) art.º 21.º/2 DL 231/98	Absolveu a Rcte.	Considerou que os factos provados não configuravam o exercício da actividade de SP, por falta de prova feita em AJ
TPIC do Porto - 1.º J	SHTP (ERB) art.º 21.º/2 DL 231/98	Absolveu a Rcte.	Não considerou provados os factos constantes da DC, designadamente por, em AJ, o autuante apenas caracterizar o vigilante pela sua <i>postura</i>)

TRIBUNAL	RECORRENTE E CONTRA-ORDENAÇÃO	SENTENÇA	FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA
TPIC de Lisboa - 2.º J / 1.ª S	Cinco ao Rio (ERB) art.ºs 21.º/2 e 9.º/1 DL 231/98	Declarou o procedimento extinto	Considerou o procedimento extinto por prescrição
Tribunal Judicial de Faro - 1.º J. Criminal	Contreiras (ERB) art.º 1.º/1 b) DL 263/2001	Julgou o recurso totalmente procedente	Considerou provados os factos da DC mas reduziu a coima aplicada a metade, por a Rcte. ter agido com negligência
TPIC de Lisboa - 1.º J / 2.ª S	Sousa & Matos (estabel. de bebidas) art.º 21.º/2 DL 231/98	Julgou o recurso parcialmente procedente	Considerou os factos provados mas aplicou uma admoestação pela reduzida gravidade da CO, por a Rcte. já ter licença
TPIC de Lisboa - 1.º J / 1.ª S	Sousa & Matos (ERB) art.º 10.º/1 b) DL 231/98	Julgou o recurso parcialmente procedente	Considerou os factos provados mas aplicou uma admoestação, por a Rcte. já ter licença e o vigilante já não trabalhar para ela
TPIC de Lisboa - 1.º J / 2.ª S	Sousa & Matos (ERB) art.º 21.º/2 DL 231/98	Declarou o procedimento extinto	Considerou o procedimento extinto por prescrição
Tribunal Judicial de Loulé - 1.º J. Criminal	Pinheiros Altos (empresa de segurança) art.º 18.º/1 d) DL 35/2004	Declarou a DC nula e absolveu a Rcte.	Considerou os factos provados, mas absolveu a Rcte., porque esta já havia pedido a declaração necess. antes do fim do prazo (e esta não lhe foi entregue em tempo)
Varas de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra	Luís & Ferreira (ERB) art.º 21.º/2 DL 231/98	Julgou improcedente o recurso	Considerou provados que os empregados da Rcte. eram vigilantes e não porteiros, tecendo algumas considerações sobre a diferença entre uns e outros

ABREVIATURAS UTILIZADAS

MAI - Ministério da Administração Interna

SP - Segurança Privada

CO - Contra-Ordenação

ERB - Estabelecimento de Restauração e Bebidas

TPIC - Tribunal de Pequena Instância Criminal

TRL - Tribunal da Relação de Lisboa

TRE - Tribunal da Relação de Évora

J - Juízo

S - Secção

AA - Autoridade Administrativa

Rcte. - Recorrente

AJ - Audiência de Julgamento

A.N. - Auto de Notícia

DC - Decisão Condenatória (impugnada)